



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder

CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00null

Processo Nº 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 41 / 2025

Pregão Eletrônico Nº 10/2025 Processo Licitatório Nº: 16/2025

O MUNICIPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89275000, nesta cidade de Schroeder, SC representado pelo Prefeito, o Sr(a) JAIR BRIDAROLI inscrito no cpf sob o nº 638.604.069-49, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 41 / 2025, processo administrativo n.º 16/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, roçadas e correlatos do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 10/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	FORNECEDOR: 52.500.542 A	NDRE MAC	`IFI - 52 500 5/	12/0001-27		
Item		Unid	Marca	Qtd	Preço F	reço Total
1	SANEAMENTO -Contratação de Empresa Especializada em Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes Conforme Termo de Referência.	a Metro Quadrado		80000	0,23	18.400,00
2	SANEAMENTO - Roçada de Áreas Verdes Conforme Termo de Referência.	METRO QUADRADO		90000	0,24	21.600,00
3	EDUCAÇÃO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários), objetivando: - Controle de ervas daninhas: manutenção e remoção de ervas daninhas: manutenção e remoção de ervas daninhas, com utilização de herbicidas que devem ser fornecidos fornecidos pela contratada (incluso no valor mensal do item), em pátios, estacionamentos, parquinhos, calçadas, quadras de esporte, passeio público e demais áreas que se fizerem necessárias (de acordo com a caraterística de cada unidade) Corte e roçada: corte e roçada de gramas e áreas verdes, em pátios, estacionamentos, parquinhos, calçadas, quadras de esporte, passeio público e demais áreas que se fizerem necessárias (de acordo com a caraterística de cada unidade), realizando inclusive a varrição e recolhimento dos materiais, caso necessário Serviços diversos de jardinagem: podas de árvores e arbustos, manutenção de canteiros e pátios, aplicação de adubo (adquiridos pela contratante), remoção e plantação de flores e árvores (adquiridos pela contratante). Unidades - Administração: 1. Secretaria de Educação - Centro de Ensino Técnico Werner Ricardo Voigt; 2. Depósito da Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Professora Vali Jork Voigt; e 3. CECAS - Centro de Educação Científica e Ambiental em Schroeder. Localização/área total dos imóveis: conforme arquivos anexos ao Termo de Referência. Periodicidade da realização dos serviços: a empresa contratada deverá realizar visitas quinzenais e executar os serviços que se fizerem necessários nesta oportunidade (controle de ervas daninhas, corte e roçada, serviços diversos),	MÊS		12	990,00	11.880,00

35.640,00

2.970,00

12

fornecendo relatórios à contratada mensalmente para fins de fechamento

EDUCAÇÃO - Contratação de empresa especializada MÊS 4 para prestação de serviços

(com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários),

objetivando:

- Controle de ervas daninhas: manutenção e remoção de ervas daninhas, com

utilização de herbicidas que devem ser fornecidos

fornecidos pela contratada

(incluso no valor mensal do item), em pátios,

estacionamentos, parquinhos,

calçadas, quadras de esporte, passeio público e

demais áreas que se fizerem

necessárias (de acordo com a caraterística de cada unidade).

- Corte e roçada: corte e roçada de gramas e áreas verdes, em pátios,

estacionamentos, parquinhos, calçadas, quadras de esporte, passeio público e

demais áreas que se fizerem necessárias (de acordo

com a caraterística de cada

unidade), realizando inclusive a varrição e

recolhimento dos materiais, caso

necessário.

- Serviços diversos de jardinagem: podas de árvores e arbustos, manutenção de

canteiros e pátios, aplicação de adubo (adquiridos pela contratante), remoção e

plantação de flores e árvores (adquiridos pela contratante).

Unidades - Ensino Fundamental: 1. Escola Municipal

Castro Alves e Jardim de

Infância Cantinho Alegre; 2. Escola Municipal Frida

Hein Krause e Jardim de

Infância Branca de Neve; 3. Escola Municipal

Professor Emílio da Silva; 4. Escola

Municipal Professor Santos Tomaselli e Jardim de Infância Pequeno Príncipe; 5.

Escola Municipal Professora Clarice Lange Jacobi; 6.

Escola Municipal Professora

Kismara Lislei Walkinir Moreira e Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho; 7.

Escola Municipal Professora Sarita Beck Rezende e Jardim de Infância Crescer e

Aprender; e 8. Escola Municipal Rui Barbosa.

Localização/área total dos

imóveis: conforme arquivos anexos ao Termo de Referência.

Periodicidade da realização dos serviços: a empresa contratada deverá realizar

visitas quinzenais e executar os serviços que se

fizerem necessários nesta

oportunidade (controle de ervas daninhas, corte e

roçada, serviços diversos),

fornecendo relatórios à contratada mensalmente para fins de fechamento

5 EDUCAÇÃO - Contratação de empresa especializada MÊS para prestação de serviços

(com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários), obietivando:

 Controle de ervas daninhas: manutenção e remoção de ervas daninhas, com

utilização de herbicidas que devem ser fornecidos

fornecidos pela contratada

(incluso no valor mensal do item), em pátios,

estacionamentos, parquinhos,

calçadas, quadras de esporte, passeio público e demais áreas que se fizerem

necessárias (de acordo com a caraterística de cada unidade).

- Corte e roçada: corte e roçada de gramas e áreas verdes, em pátios,

estacionamentos, parquinhos, calçadas, quadras de esporte, passeio público e

demais áreas que se fizerem necessárias (de acordo com a caraterística de cada

unidade), realizando inclusive a varrição e recolhimento dos materiais, caso

- Serviços diversos de jardinagem: podas de árvores e

2.970,00

247,50

12

arbustos, manutenção de canteiros e pátios, aplicação de adubo (adquiridos pela contratante), remoção e plantação de flores e árvores (adquiridos pela contratante). Unidades - Jardins de Infância: 1. Jardim de Infância Abelhinha Feliz; e 2. Jardim de Infância Pingo de Gente. Localização/área total dos imóveis: conforme arquivos anexos ao Termo de Referência. Periodicidade da realização dos serviços: a empresa contratada deverá realizar visitas quinzenais e executar os serviços que se fizerem necessários nesta oportunidade (controle de ervas daninhas, corte e roçada, serviços diversos), fornecendo relatórios à contratada mensalmente para fins de fechamento. EDUCAÇÃO - Contratação de empresa especializada MÊS 12 1.039,50 6 12.474,00 para prestação de serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários), objetivando: - Controle de ervas daninhas: manutenção e remoção de ervas daninhas, com utilização de herbicidas que devem ser fornecidos fornecidos pela contratada (incluso no valor mensal do item), em pátios, estacionamentos, parquinhos, calçadas, quadras de esporte, passeio público e demais áreas que se fizerem necessárias (de acordo com a caraterística de cada unidade). - Corte e roçada: corte e roçada de gramas e áreas verdes, em pátios, estacionamentos, parquinhos, calçadas, quadras de esporte, passeio público e demais áreas que se fizerem necessárias (de acordo com a caraterística de cada unidade), realizando inclusive a varrição e recolhimento dos materiais, caso necessário. - Serviços diversos de jardinagem: podas de árvores e arbustos, manutenção de canteiros e pátios, aplicação de adubo (adquiridos pela contratante), remoção e plantação de flores e árvores (adquiridos pela contratante). Unidades - CEIMs: 1. Centro de Educação Infantil Municipal Cristiane Inês Zerbin; 2. Centro de Educação Infantil Municipal Ezélia Correia Lombardi; 3. Centro de Educação Infantil Municipal Girassol; 4. Centro de Educação Infantil Municipal Isabella Gomes dos Santos; e 5. Centro de Educação Infantil Municipal Primeiros Passos. Localização/área total dos imóveis: conforme arquivos anexos ao Termo de Referência. Periodicidade da realização dos serviços: a empresa contratada deverá realizar visitas quinzenais e executar os serviços que se fizerem necessários nesta oportunidade (controle de ervas daninhas, corte e roçada, serviços diversos), fornecendo relatórios à contratada mensalmente para fins de fechamento CONSELHO TUTELAR -Contratação de empresa 7 MÊS 12 118,80 1.425,60 especializada para serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários) de jardinagem, manutenção, conservação compreendendo os seguintes serviços: Pulverização pátio da sede do Conselho Tutelar, Rua Blumenau, medindo 50 m² MÊS 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - Contratação de 12 160,00 1.920,00 empresa especializada para serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários) de jardinagem, manutenção, conservação compreendendo os seguintes serviços: roçada de grama, adubação, poda, troca de plantas/flores

de época, limpeza de canteiros, pátios. Mantendo

todas as áreas indicadas limpas de ervas daninhas, totalizando aproximadamente uma área de 500 metros quadrados. CREAS - Rua Guilherme Piske, 151, Centro Norte. Serviço deverá ser realizado quinzenalmente nos meses de setembro a março e mensalmente de abril a agosto. ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - Contratação de MÊS 12 168,30 2.019,60 empresa especializada para serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários) de jardinagem, manutenção, conservação compreendendo os seguintes serviços: roçada de grama, adubação, poda, troca de plantas/flores de época, limpeza de canteiros, pátios. Mantendo todas as áreas indicadas limpas de ervas daninhas, totalizando aproximadamente uma área de 600 metros quadrados. CRAS - Rua Leopoldo Fiedler, 325 Centro. Serviço deverá ser realizado quinzenalmente nos meses de setembro a março e mensalmente de abril a agosto. 10 OBRAS - Contratação de empresa especializada para MÊS 12 3.742,20 44.906,40 serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários) de jardinagem, manutenção, conservação compreendendo os seguintes serviços: roçada de grama, adubação, poda, troca de plantas/flores de época, limpeza de canteiros, pátios. Mantendo todas as áreas indicadas limpas de ervas daninhas (cada vez quando o setor responsável achar necessário). 01 - Canteriros de grama - Avenida dos Imigrantes - Loteamento Alfa Blu; 02 - Praça Cristian Mathias Schroeder (Prefeitura); ; 03- Estacionamento em frente do Posto de Saúde rua Paulo Jahn; 04 -Poda de árvores nas calçadas - Rua Marechal Castelo Branco, Paulo Jahn e Barão do Rio Branco.; 05 - Praça Prédio da Prefeitura; 06 - Praça Ayrton Senna - Rua Paulo Jahn; 07 - Pátio depósito de seixo e tubos de concreto Próximo Avenida dos Imigrantes; 08 - Casa do Cidadão - Rua Marechal Castelo Branco; 09 - Procon - Avenida dos Imigrantes; 10 - Fundos Prédio da Aministração - Pátio garagens do Setor de Obras; 11 -Fundos do Prédio da Administração e Estacionamento. 12 - Paralelepípidos em frente ao Prédio da Administração. 13 - Praça na Rua Guilherme Zastrow. Metragem; 6.720 m² corte de grama e 20.100 m² retirada/limpeza das ervas daninhas. Limpeza das áreas de todos os parquinhos antigos e novos dos diversos bairros, Roçada de grama/varrição/limpeza semanal das praças e rotatórias, Plantar e substituir plantas de época e permanentes nas praças/rotatórias/canteiros. Limpeza de ervas daninhas de praças/rotórias/canteiros. Limpeza semanal da folhas no estacionamento e praça da Prefeitura. Serviço deve ser realizado semanalmente. 11 SAÚDE - Contratação de empresa especializada para MÊS 12 1.989,90 23.878.80 serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários) de jardinagem, manutenção, conservação compreendendo os seguintes serviços: roçada de grama, adubação, poda, troca de plantas/flores de época, limpeza de canteiros, pátios. Mantendo todas as áreas indicadas limpas de ervas daninhas (cada vez quando o setor responsável achar necessário) . Locais: ESF Tomaselli -(Rua Gustavo streit, 150); ESF Itoupava-Açu - (Rua 23 de Março, 1995 Itoupava); ESF Schroeder 1 - (Rua Guaramirim, 530schroeder 1); ESF Schroder

III - (Rua Marechal Castelo Branco, 7934, Bracinho);

Cristiane Zerbin, 126, Rio Hern); ESF Sossego - (Rua

ESF Rio Hern - (Rua

Alphons Maria Schmalz,

9

130, Sossego); ESF Centro e UBS - (Rua Paulo Jahn, 147, Centro); Secretaria Municipal de Saúde - (Rua Paulo Jahn, 197 - Centro); Unidade de Vigilância em Saúde - (Rua Paulo Jahn, 245, Centro); Unidade CAPS-Centro de Atenção Psicossocial - (endereço a definir). Metragem aproximada; 400 m² corte de grama e 8000 m² retirada/limpeza das ervas daninhas.Serviço deve ser realizado semanalmente

12 ESPORTE - Contratação de empresa especializada MÊS

para serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários) de jardinagem, manutenção, conservação compreendendo os seguintes serviços: roçada de grama, adubação, poda, troca de plantas/flores de época, limpeza de canteiros, pátios. Mantendo todas as áreas indicadas limpas de ervas daninhas (cada vez quando o setor responsável achar necessário). 01 - Poda Cerca viva (Prox. Ginásio de Esporte Alfredo Passol); 02 - Pátio - Centro de Eventos

estacionamento Ginásio de Esporte Alfredo Passol); 03 - patio em torno do ginásio dos imigrantes em schroeder 1; 04 - Estacionamento/Parquinho rua Paulo Jahn; 05 - Praça na Rua Reinoldo Volles; 06 - Praça na Rua Mathilde

Rua Mathilde
Volles; 07 - Praça atividades ao ar livre - Rua
Guaramirim; 08 - Praça atividades
ao ar livre - Rua 23 de Março; 09 - Praça na rua Hilda
Brach Bauer, s/nº13 - Pátio Ginásio dos Imigrantes Rua Guaramirim; 10 - Campo de Futebol Cláudio
Tomaselli; 11 - Campo de Futebol do Loteamento
Garcia (100x50m) - roçada e
controle de ervas daninhas. Limpeza das áreas de
todos os parquinhos antigos
e novos dos diversos bairros, Roçada de
grama/varrição/limpeza semanal das
praças, Plantar e substituir plantas de época e
permanentes nas praças e
canteiros. Limpeza de ervas daninhas de praças e
canteiros. Limpeza semanal
de folhas no estacionamento e praça da Prefeitura.

de folhas no estacionamento e praça da Prefeitura. Serviço deve ser realizado

semanalmente.

13

BIBLIOTECA - Contratação de empresa especializada MÊS para prestação de serviços (com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários), objetivando:

- Controle de ervas daninhas: manutenção e remoção de ervas daninhas, com utilização de herbicidas que devem ser fornecidos pela contratada (incluso no valor mensal do item), no pátio, estacionamento, calçadas, e demais áreas que se fizerem necessárias do local.

- Corte e roçada: corte e roçada de gramas e áreas verdes, no pátio,

estacionamento, calçadas, e demais áreas que se fizerem necessárias.

 Serviços diversos de jardinagem: podas de árvores e arbustos, manutenção de canteiro e pátio, aplicação do adubo (adquiridos pela

contratante), remoção e plantação de flores e árvores (adquiridos pela

contratante). Localização/área total do imóvel: 470m2, confo

Localização/área total do imóvel: 470m2, conforme arquivos anexos ao Termo de Referência.

Periodicidade da realização dos serviços: a empresa contratada deverá realizar

visitas quinzenais e executar os serviços que se fizerem necessários nesta

oportunidade (controle de ervas daninhas, corte e roçada, serviços diversos),

fornecendo relatórios à contratada mensalmente para fins de fechamento.

12 2.455,20 29.462,40

12 207,90 2.494,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de precos consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

Página: 8 / 9

- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida:
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JAIR BRIDAROLI Prefeito